



POUSO ALEGRE - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
- POAPJ-03PJ

Ofício nº 04/2022 - Promotoria de Justiça Eleitoral

Pouso Alegre - MG, 26 de maio de 2022

A sua Excelência o Senhor

**Dionísio Ailton Pereira**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Pouso Alegre/MG**

Assunto: Processo SEI nº 19.16.0709.0061612/2022-49

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do Sisconta Eleitoral, ferramenta que reúne informações de candidatos potencialmente inelegíveis, nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90.

A manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral durante as eleições. Para tanto, é imprescindível o auxílio das Prefeituras e Câmaras Municipais para reunir informações sobre situações potencialmente geradoras de inelegibilidade:

**Prefeituras:**

a) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar 64/90).

**Câmaras de Vereadores:**

(a) prefeitos e vice-prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (artigo 1º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar 64/90);

(b) prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/90);

(c) servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar 64/90).

Destarte, o Ministério Público solicita a transmissão, por meio do Sisconta Eleitoral, <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>, conforme orientações no documento anexo das informações referentes às decisões proferidas nos prazos supracitados ou a partir da última informação prestada pelo órgão por meio do Sisconta Eleitoral no site.

Requer, ainda, sejam as informações acima referidas encaminhadas a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, para análise, reportando-se, ainda, as providências adotadas por Vossa Exa.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo correio eletrônico <[pgr-siscontaeleitoral@mpf.mp.br](mailto:pgr-siscontaeleitoral@mpf.mp.br)> e, havendo falhas no sistema, deve ser incluído, se possível, o *print* da tela com o erro relatado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiano Laurito  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO LAURITO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 30/05/2022, às 13:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3037710** e o código CRC **89BB33D9**.